



PROCESSO Nº 391/17

PROTOCOLO Nº 14.134.010-7

PARECER CEE/CEIF Nº 159/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL BACHAREL ANTÔNIO ALVES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 537/17-Sued/Seed, de 10/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 20/06/16, de interesse da Escola Estadual Bacharel Antônio Alves - Ensino Fundamental, do município de Itaperuçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 69 e 98).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Bacharel Antônio Alves - Ensino Fundamental situada na Avenida Industrial, nº 782, do município de Itaperuçu, Jardim Itaú, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7486/12, de 10/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/12/12 até 26/12/17 (fl. 71).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3281/89, de 04/12/89, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5126/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 167/13, de 07/10/13, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 72).



PROCESSO Nº 391/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 80)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1134 - ITAPERUCU											
ESTAB.: 00048 - ANTONIO ALVES, E E BEL-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: INT.MAN.				ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	4	3						
	HISTORIA			4	4	4	4						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 391/17

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 88 e 89)

Série	6º ano					7º ano					8º ano				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ano letivo															
Matriculados	107	75	85	96	94	119	99	74	86	88	98	100	98	71	71
Desistentes	02	02	00	06	-	06	01	02	05	-	03	01	01	06	-
Transferidos	06	10	06	08	-	11	04	10	05	-	06	12	06	06	-
Reprovados	12	03	06	00	-	17	10	11	01	-	14	14	21	04	-
Aprovados	87	60	73	82	-	85	84	51	75	-	75	73	70	55	-

Série	9º ano				
	2012	2013	2014	2015	2016
Ano letivo					
Matriculados	66	75	68	71	52
Desistentes	01	00	02	03	-
Transferidos	06	10	08	05	-
Reprovados	00	12	06	01	-
Aprovados	59	53	52	62	-

### 1.4 Comissão de Verificação (fl.82)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 446/16, de 22/06/16, do NRE de da Área Metropolitana Norte, composta pelas técnicas pedagógicas: Edna Maria Tosta, licenciada em Letras, Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática e Maria da Luz Vitorino de Macedo, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 22/06/16, e informa:

(...) O prédio apresenta estado de conservação tanto na parte estrutural quanto na pintura. O ambiente possui iluminação artificial adequada e condições de higiene e salubridade atestados pela Vigilância Sanitária do município.

(...) Localizada em cima de um Supermercado... a instituição, para melhoria do espaço físico, está prevista a locação de mais um espaço (ao lado do já existente). Anexo neste protocolado planta baixa. (...) Melhorias: manutenção do espaço físico, mantendo salas de aula e demais dependências em estado de conservação, pinturas, troca de fechadura, manutenção hidráulica e elétrica.

(...) laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física: a escola não possui esse espaço, mas conta com materiais necessários para trabalhar com os educandos, enviados pela mantenedora, parte desses são utilizados pelos professores em sala de aula ou outro ambiente que venham a considerar apropriado, sob a forma de mini laboratório itinerante.



## PROCESSO Nº 391/17

(...) Biblioteca: espaço compartilhado com sala de apoio e sala de jogos para atividades recreativas das aulas de Educação Física. As obras são organizadas em livros didáticos, dicionários, curiosidades e biografias.

(...) Para as aulas práticas de Educação Física é utilizada a quadra de esportes do município, que está localizada próxima à instituição de ensino.  
(...) O terreno da escola é plano com calçadas laterais em cimento, com corrimão nas escadas que dão acesso à instituição de ensino.

(...) Corpo docente do Ensino Fundamental é composto por pessoal habilitado (fl. 87). Recursos materiais e tecnológicos (fl. 86).

(...) Com o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, firmado entre o Corpo de Bombeiros e o Governo do Estado do Paraná, a instituição de ensino não possui o Atestado de Conformidade e nem o Laudo do Corpo de Bombeiros, mas já está vinculada ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola com as ações previstas em calendário.

(...) A instituição apresentou a Licença Sanitária, assinada ... com validade até 31/12/16.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Norte ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 92).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 95)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 484/17-CEF/Seed, de 21/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Bacharel Antônio Alves - Ensino Fundamental, do município de Itaperuçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos e docentes habilitados. Quanto ao laboratório de Ciências, a escola não possui esse espaço, mas conta com materiais necessários para trabalhar em sala de aula sob a forma de mini laboratório itinerante. A Biblioteca compartilha espaço com a sala de apoio e de jogos.



PROCESSO Nº 391/17

A Escola está localizada sobre um espaço comercial, no entanto, está prevista a locação de uma área ao lado da existente. Anexo a este protocolado planta baixa à folha 93.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária válida até 31/12/16, expirou com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 26/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Bacharel Antônio Alves - Ensino Fundamental, do município de Itaperuçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir:

- a) a infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço físico apropriado;
- b) o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, sala de apoio e da Biblioteca;
- c) a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 391/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expirará em 26/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE